



## **PORTARIA Nº 010/2024-DE**

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, destacadamente nos incisos I e VII, do Estatuto, e considerando:

- que a Resolução nº 26/2018 se destina à regulação administrativa e financeira da Pós-graduação *Lato Sensu* e dos cursos de Formação Continuada financiados por meio do pagamento de mensalidades de alunos/as e gerenciados por fundação de apoio; e
- que conforme artigo 31 da Resolução em questão cabe à Fundação o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJF;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de gestão dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os/as alunos/as da Pós-graduação *Lato Sensu* e dos cursos de Formação Continuada da UFJF.

**Art. 2º.** Os contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os/as alunos/as da Pós-graduação *Lato Sensu* e dos cursos de Formação Continuada da UFJF são assinados em conjunto pela Fadepe e pela Coordenação do curso envolvido.

**Art. 3º.** Tão logo os contratos são assinados, a Fadepe faz a emissão de todos os boletos bancários relativos ao curso contratado.

**Parágrafo único.** Os boletos têm validade bancária de 90 (noventa) dias, sendo os juros e multa estabelecidos em contrato calculados automaticamente em caso de mora.

**Art. 4º.** O valor pactuado nos contratos é determinado pela UFJF e a Fadepe, na qualidade de gestora financeira do contrato, tem total autonomia sobre a negociação de eventuais inadimplentes.

**Parágrafo único.** A Fadepe acatará decisões de descontos ou negociações financeiras realizadas pela Coordenação Geral do curso envolvido, desde que o projeto esteja vigente e a dívida não esteja inscrita nos cadastros de restrição ao crédito.

**Art. 5º.** A Fadepe fará as cobranças dos inadimplentes a cada 15 (quinze) dias, iniciando tão logo a dívida esteja constituída.

**Parágrafo primeiro.** Após o encerramento da vigência dos boletos, conforme artigo 3º supra, a dívida será inscrita nos cadastros de restrição ao crédito, podendo o órgão também realizar cobranças.

**Parágrafo segundo.** Quando da inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito, a Fadepe exercerá sua autonomia negocial, podendo, se julgar necessário, ouvir a Coordenação Geral do curso envolvido.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tem validade indeterminada.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2024.

*Marcos Tanure Sanábio*

Marcos Tanure Sanábio (30 de setembro de 2024 20:04 ADT)

Marcos Tanure Sanábio  
Diretor Executivo da Fadepe






# Portaria\_010-2024\_-\_Lato\_Sensu

Relatório de auditoria final

2024-09-30

Criado em:	2024-09-30
Por:	Fadep Org (josiane.loures@fadepe.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAM521H1dmN_hZEeE5e7yBLGv1LQJB-ZIe

## Histórico de "Portaria\_010-2024\_-\_Lato\_Sensu"

-  Documento criado por Fadep Org (josiane.loures@fadepe.org.br)  
2024-09-30 - 13:54:18 GMT
-  Documento enviado por email para Marcos Tanure Sanábio (direcao@fadepe.org.br) para assinatura  
2024-09-30 - 13:54:23 GMT
-  Email visualizado por Marcos Tanure Sanábio (direcao@fadepe.org.br)  
2024-09-30 - 23:04:42 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marcos Tanure Sanábio (direcao@fadepe.org.br)  
Data da assinatura: 2024-09-30 - 23:04:57 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2024-09-30 - 23:04:57 GMT